Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º .....

LEI Nº 962 DE 19 DE AGÔSTO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- De acôrdo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19-09-1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento nêste Município.

Artigo 2º)- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o limite de NCr.$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros novos), destinados à manutenção.

Artigo 3º)- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 19 DE AGÔSTO DE 1.969.

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de agôsto de 1.969.

ANTONIO [illegible]

- Chefe de Gabinete -

dp./